

TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de Manutenção, Atualização de versão, Suporte técnico, 120 Horas técnicas (Banco de Horas); Aquisição e cessão de uso (modalidade perpétua) do Módulo Repositório Institucional (RI) do software SophiA Biblioteca (SB), com a prestação de serviços de implantação do Módulo Repositório Institucional, treinamento, manutenção, atualização de versão e suporte técnico.

VALOR: R\$ 33.385,00 (estimado)

DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2818.4490.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO TC: Nº 015184/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 69.112.514/0001-35, com endereço na Rua Augusto Edson Ehlke nº 290, Jd. Apolo II, CEP 12243-110, São José dos Campos - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-diretor, EDUARDO VOIGT, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação dos serviços de Manutenção, Atualização de versão, Suporte técnico, 120 (cento e vinte) Horas técnicas (Banco de Horas); Aquisição e cessão de uso (modalidade perpétua) do Módulo Repositório Institucional (RI) do software SophiA Biblioteca (SB), com a prestação de serviços de implantação do Módulo Repositório Institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 33.385,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

- 2.1.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Qtde.	Valor total R\$
1	Manutenção (atualização do sistema e suporte técnico) da Cessão de uso do software SophiA Biblioteca (SB), com utilização em 01 (uma) Biblioteca, para acervo ilimitado e 10 (dez) usuários (operadores do sistema) simultâneos, identificado com o numero de série 7865.	1.060,00	12 meses	12.720,00
2	Hora técnica para eventuais desenvolvimento de relatórios personalizados, novas funcionalidades ou adaptações ao sistema, com atividades realizadas na sede da Prima e eventuais intervenções remotas.	115,00	120 horas	13.800,00
3	Cessão de uso (definitiva, perpétua) do Módulo Repositório Institucional (RI) do software SophiA Biblioteca (SB), sob nº de série: 7865.	1.365,00	1 unidade	1.365,00
4	Implantação do Módulo Repositório Institucional, com atividades realizadas na sede da Prima e intervenções remotas, com carga horária de 04 horas.	920,00	1 unidade	920,00

5	Treinamento remoto (via internet) do Módulo Repositório Institucional	920,00	1 unidade	920,00
6	Manutenção atualização do software e suporte técnico) da Cessão de uso do Módulo Repositório Institucional	305,00	12 meses	3.660,00
	VALOR TOTAL			33.385,00

- 2.1.2. Os preços deverão estar expressos em moeda nacional vigente (real) e neles estar incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e todos os demais custos necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, nos prazos a seguir especificados, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada (o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. O pagamento relativo aos itens 3 e 4 constantes do quadro da sucláusula 2.1.1. ocorrerá em até 30 (trinta) dias após disponibilização e implantação.
- 2.2.2. O pagamento referente ao item 5 constante do quadro da subcláusula 2.1.1. será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua realização.
- 2.2.3. Os pagamentos referentes aos itens 1 e 6 constantes do quadro da subcláusula 2.1.1. serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias do período subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 2.2.4. Os pagamentos referentes ao item 2 constante do quadro da subcláusula 2.1.1. serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- 2.2.5. As condições para pagamento serão as seguintes.
- 2.2.5.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.5.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.5.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança

para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

- 2.3. Os preços constantes dos itens 01, 02 e 06 do quadro constante da subcláusula 2.1.1. poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência maio/2021), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.
- 3.2.1. O prazo de prestação de serviços constantes dos itens 01, 02 e 06 poderá ser prorrogado, conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

- 3.3. O prazo para entrega da licença de uso permanente, instalação e do Módulo Repositório Institucional, colocando-o em plenas condições de uso é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Serviços.
- 3.3.1. O prazo para o início do treinamento será definido com a responsável pela Fiscalização do Contrato, após a instalação do Módulo Repositório Institucional, conforme subcláusula 3.3.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2818.4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta.
- 5.3. Designar preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias à boa execução contratual, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o CONTRATANTE contatar o preposto.
- 5.3.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.
- 5.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços.
- 5.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

- 5.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a correta execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 5.10. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 5.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação.
- 5.19. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- 5.20. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
- 6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
 - 6.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.5. Efetuar os chamados para manutenção corretiva por escrito.
 - 6.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
 - 6.1.8. Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinarão Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 7.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 7.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 7.2.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.2.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das penalidades abaixo à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução do serviço, limitado a 10% (dez por cento), calculada sobre total do Contrato, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na rescisão contratual, conforme Subcláusula 8.1.7.
- 8.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o término da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na rescisão contratual, conforme Subcláusula 8.1.7.
- 8.1.4. Multa de até 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento descrito no Plano de Contingenciamento da Proposta como Criticidade Alta, limitado à 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal do Ajuste (relativo às manutenções constantes dos itens 1 e 6 do quadro da Subcláusula 2.1.1.).
- 8.1.5. Multa de até 0,1% (um décimo cento) por hora, constatado o atraso para atendimento descrito no Plano de Contingenciamento da Proposta como Criticidade Média, limitado à 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal do Ajuste (relativo às manutenções constantes dos itens 1 e 6 do quadro da Subcláusula 2.1.1.).
- 8.1.6. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações deste Ajuste, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, que não esteja especificada acima, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).
- 8.1.7. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do Ajuste.
- 8.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. O montante das multas limita-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

- 8.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.5.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

EDUARDO VOIGT

Sócio-diretor

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.